



INSTITUTO DE HIGIENE E  
MEDICINA TROPICAL  
DESDE 1902

### Despacho n.º 04-A/D/2023

Na sequência da elaboração do Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação e considerando diversas omissões previstas no Regulamento n.º 694/2020, de 21 agosto (Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores em Regime de Contrato de Trabalho e dos Titulares dos Cargos de Direção Intermédia ao abrigo do Código do Trabalho da Universidade NOVA de Lisboa), no âmbito do RADCIT 2, o Diretor do IHMT-NOVA, Professor Doutor Filomeno Fortes, estabeleceu:

- a) A necessidade de cada Dirigente Intermédio apresentar um relatório intercalar, a meio do ciclo avaliativo, resultante de uma avaliação intermédia, a meio do ciclo avaliativo anual daquele Dirigente, tendo como foco revelar o acompanhamento e monitorização da execução dos objetivos, adotando as medidas necessárias a assegurar o melhor desempenho, assim como a revisão dos mesmos, em função de contingências não previstas;
- b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2/RADCIT 2, cabendo-lhe a validação para atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Relevante*, devidamente fundamentado, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*, através de provas e evidências, de forma sustentada, que resultem do processo de registo e monitorização do desempenho;
- c) Garantir igualmente o rigor, cabendo-lhe a validação para a atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Inadequado*, devidamente fundamentado, tendo com base nos resultados da monitorização do desempenho;
- d) Fixar a monitorização do desempenho em matéria de objetivos de serviço (SIADAP 2/RADCIT 2), através de uma ficha de monitorização a ser elaborada pelo avaliador, contendo os itens e processos de avaliação inerentes;
- e) Estabelecer uma escala de competências para os Dirigentes Intermédios, dada a sua omissão no Regulamento n.º 694/2020, compreendida entre 1 e 5, correspondendo:
  - i. “Competência demonstrada a um nível elevado”, a que corresponde uma pontuação de 5;
  - ii. “Competência demonstrada”, a que corresponde uma pontuação de 3;
  - iii. “Competência não demonstrada ou inexistente”, a que corresponde uma pontuação de 1.
- f) Assegurar que, no processo de avaliação dos dirigentes intermédios, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento n.º 694/2020, se encontre prevista a harmonização e validação da avaliação, como uma fase daquele processo.

Lisboa, 6 de setembro de 2023

O Diretor,

Prof. Doutor Filomeno Fortes